



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	2010
Data	02/12/98
Horário	9:45
Responsável	

LEI Nº 3.753, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA E PODA DE ÁRVORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em decorrência da abertura de valas para serviços de telefonia e/ou de ligação de água e esgotos, ficam as Empresas públicas ou privadas, que realizarem esses serviços, encarregadas de promover o fechamento das valas abertas e a reposição asfáltica, nos locais atingidos.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 5 (cinco) dias as Empresas deverão realizar os serviços citados no caput deste Artigo.

Art. 2º - As Empresas deverão informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os locais em que ocorrerão os serviços.

Parágrafo Único - Nas esquinas dos locais em que ocorrerão os serviços, deverá existir placas de sinalização de obras.

Art. 3º - Os serviços de fechamento das valas e da reposição asfáltica sobre as mesmas serão realizados com recursos das Empresas que executaram os serviços citados no Artigo 1º.

Art. 4º - Fica estipulada a multa diária de 15 (quinze) UFIRs por metro quadrado de asfalto, pelo não cumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - Em decorrência do serviço de poda de árvores sob a rede de energia elétrica da cidade pela Concessionária, ou por terceiros, ficam os responsáveis, encarregados da remoção dos galhos decorrentes da poda sob suas expensas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Serviço de poda das árvores, quando necessário, deverá obedecer a critérios determinados pela Secretaria Municipal de



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.753/98.....fls. 02

Planejamento, Serviços e Obras, através do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º - *Fica estipulada a multa diária de 6 (seis) UFIRs, por árvore podada, no caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput do Artigo 5º, desta Lei.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de novembro de 1998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 27 de novembro de 1998.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos